



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	»	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30			
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional — Ratifica os decretos-leis n.ºs 27:409, 27:425, 27:433 e 27:442.

Presidência do Conselho:

Rectificação à Convenção internacional para a unificação de certas regras relativas à limitação da responsabilidade dos proprietários de navios do mar, inserta no *Diário do Governo* n.º 153, de 4 de Julho de 1930.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 27:509 — Restabelece os lugares de conservador do registo predial na sede de cada uma das comarcas de Bardez, Beira, Benguela, Ilhas de Goa, Inhambane, Loanda, Macau, Quelimane, Quêpém, Salsete, Sotavento e S. Tomé, continuando nas restantes comarcas os serviços do registo predial a cargo dos delegados do Procurador da República.

Portaria n.º 8:611 — Fixa as despesas a realizar no corrente ano económico de 1937 com a missão botânica a Angola.

de carácter náutico e às faltas das pessoas ao serviço do navio», deve ler-se: «em relação a faltas próprias, que não sejam de carácter náutico ou derivadas das pessoas ao serviço do navio».

Em 1 de Fevereiro de 1937. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça, Instrução e Missões

Decreto n.º 27:509

Os serviços do registo predial no ultramar foram desempenhados durante muitos anos por conservadores privativos, que pertenciam, por lei, ao quadro da magistratura do Ministério Público e eram candidatos à magistratura judicial.

Subsistiu este regime até à vigência da Organização Judiciária das Colónias, aprovada pelo decreto n.º 14:453, de 20 de Outubro de 1927, pela qual se extinguiu a quasi totalidade dos lugares de conservadores, passando as suas funções para os delegados do Procurador da República.

Presentemente, e por efeitos de sucessivas extinções, existe apenas um desses lugares, o da comarca de Lourenço Marques.

Apontaram-se como razões justificativas dessa medida as circunstâncias de serem dispensáveis os cargos de conservadores e de se tornar necessário, para compressão de despesas, eliminar dos orçamentos coloniais as verbas dos seus vencimentos.

São porém irrelevantes, nas comarcas de maior movimento, estes fundamentos, porquanto:

O primeiro foi desmentido pelos factos observados em dez anos já decorridos, os quais mostram que, devido à natureza e volume dos serviços do registo predial, é impossível aos delegados do Procurador da República, na generalidade dos casos, acumular, com eficiência, os dois cargos, daqui resultando um atraso considerável nos dois serviços, a que urge pôr termo.

O segundo perde toda a sua importância desde que a retribuição seja feita — como sucede no presente diploma — por meio de emolumentos somente.

É manifesta, e está reconhecida a inconveniência da acumulação das duas funções, que é mesmo praticamente de difícil execução, visto os delegados terem de comparecer a serviços variados em dias e horas que lhes são marcados, e não podem, por si, alterar, circunstância esta incompatível com a obrigação de estarem um determinado número de horas na conser-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e em promulgo a resolução seguinte:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.º 27:409, publicado no *Diário do Governo* n.º 304, 1.ª série, de 29 de Dezembro de 1936, e n.ºs 27:425, 27:433 e 27:442, publicados no *Diário do Governo* n.º 306, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicada com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 153, 1.ª série, de 4 de Julho de 1930, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Convenção internacional para a unificação de certas regras relativas à limitação da responsabilidade dos proprietários de navios do mar, determino que se faça a seguinte rectificação:

No final da tradução do artigo 2.º, onde se lê: «em relação às faltas que cometer e que não sejam